



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 19 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 01/2025 – V.A.C.P.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 006/2025 – CM

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 006/2025 – CM**, na qual institui o **PROGRAMA CIDADE LIMPA**, com objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas), e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo despertar o entusiasmo da população galiense a colaborar de forma mais ativa para a limpeza e boa conservação de nossas vias e equipamentos públicos. Além de ser uma questão de saúde pública, o projeto gerará um impacto visual positivo na cidade, onde o cidadão se sentirá em um ambiente limpo, livre de resíduos espalhados ao longo das vias.

Assim, buscamos atingir os seguintes objetivos:

- **Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que os alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas, em razão do lixo jogado nas vias públicas;**
- **Conscientizar cada cidadão de que, sendo ele parte integrante de uma comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;**
- **Criar, em todos os seguimentos da população, uma motivação para organizar movimentos e manifestações espontâneas quanto a boa conservação da cidade;**
- **Ressaltar a importância de todos os profissionais que trabalham na limpeza da cidade;**
- **Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuam para a reciclagem dos resíduos urbanos e a limpeza pública em geral;**
- **Conscientizar a população de que colocar o lixo em seu devido lugar, com a devida reciclagem, é um benefício direto à toda a população;**
- **Estimular a vontade da população de tornar Gália/SP um exemplo de cidade limpa e bem conservada;**



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

- Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere, já que se trata de matéria de relevante interesse público e voltada para a melhoria do ambiente e da qualidade de vida de toda a população galiense.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.


Antônio Carlos Pepinelle
Vereador

Ao

Sr. GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 006/2025 – CM

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE LIMPA, COM OBJETIVO DE COLABORAR PARA A PROMOÇÃO DA LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AGENTES PRIVADOS (ENTIDADES SOCIAIS, EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROJETO CIDADE LIMPA**, com o objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas) que manifestem o interesse de instalar, com seus respectivos recursos financeiros, lixeiras nos passeios, praças e outros equipamentos públicos da cidade.

§ 1º - As lixeiras obedecerão ao padrão determinado pelo Poder Público Municipal, que contemplará espaço especificamente destinado à fixação de propaganda do agente privado financiador, além da identificação do “**Projeto Cidade Limpa**”.

§ 2º - Caso o agente privado seja pessoa física, é proibida a fixação de placa com o nome do adotante, devendo conter apenas a placa indicativa do “**Projeto Cidade Limpa**”.

§ 3º - Cada agente privado financiador poderá instalar um total máximo de 30 (trinta) lixeiras, em locais determinados pelo Poder Público Municipal de Gália/SP.

Art. 2º - O agente privado manifestará a intenção através de requerimento encaminhado à autoridade competente, contendo o número de lixeiras que pretende instalar, a região de interesse e um modelo da propaganda que pretende ostentar.

Art. 3º - O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal conforme previsão legal do **art. 173 da Lei Municipal n.º 1.840, de 10 de outubro de 2006**.



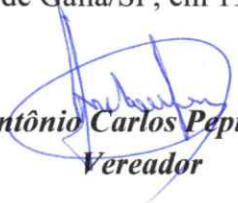
CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber para garantir a execução do Programa.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 19 de fevereiro de 2025.


Antônio Carlos Pepinelle
Vereador